



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 4.010, DE 29 DE JANEIRO DE 2001

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número.....091.....	Data.....30.1.01.....
Horário.....9:20hs.....	
Responsável	

DISCIPLINA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *A construção e funcionamento de velórios de propriedade particular no Município de Assis somente será permitida em dependência de propriedade de Igrejas e Templos Religiosos ou em áreas distantes, no máximo, de 100 (cem) metros do Cemitério Municipal ou no interior de Cemitérios de propriedade particular.*

PARÁGRAFO ÚNICO – *Não será permitida, em hipótese alguma, construção e funcionamento de velórios em imóveis que façam divisa com imóveis residenciais, com exceção aos previstos no caput deste Artigo.*

ARTIGO 2º - *Todos os projetos protocolados na Prefeitura Municipal de Assis para aprovação, também deverão estar sujeitos a esta disposição legal.*

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

ARTIGO 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Janeiro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NOBILE
PREFEITO MUNICIPAL

ANGELO CARMO BELUCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.010, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.....FLS.02

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de Janeiro de 2001.


ANGELO CARMO BELUCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS